



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

NOTA TÉCNICA

DEMONSTRAÇÃO DA INDIVISIBILIDADE TÉCNICA DO ESCOPO MULTIDISCIPLINAR

Processo SEI nº 43.121001.005054/2026-35

Solicitação nº 1387/2026

Assunto: Atendimento à ressalva constante no item IV, inciso “v”, do Parecer Jurídico nº 494/2026.

Em atendimento à ressalva constante no item IV, inciso “v”, do Parecer Jurídico nº 494/2026, apresenta-se a presente manifestação técnica com o objetivo de demonstrar, de forma detalhada, a **indivisibilidade técnica do escopo multidisciplinar** previsto para a contratação de profissional de engenharia para análise, conferência, revisão, compatibilização e consolidação dos projetos relacionados à futura duplicação e ampliação da Avenida Brasil.

A futura intervenção envolve um conjunto de projetos e documentos técnicos elaborados por profissionais distintos e em momentos diferentes, abrangendo, entre outras disciplinas, **pavimentação, drenagem, paisagismo, rede lógica, instalações elétricas, sinalização viária, ciclofaixa e demais projetos complementares**, além dos respectivos quantitativos e orçamento. A própria documentação técnica existente identifica a necessidade de análise integrada justamente em razão da existência de diferentes disciplinas e autores. ETP compatibilização

1. Da interdependência entre as disciplinas

A necessidade de contratação não consiste na elaboração isolada ou na simples conferência individual de cada projeto. O objeto consiste na **análise conjunta do conjunto documental**, com a finalidade de verificar se as soluções previstas em uma disciplina são compatíveis com as soluções previstas nas demais.

Nesse sentido, a compatibilização deverá compreender o recebimento e análise dos projetos existentes, conferência das informações e soluções técnicas, análise das interfaces entre as disciplinas, identificação de incompatibilidades e conflitos, identificação de omissões, divergências e inconsistências, realização das adequações necessárias, conferência dos quantitativos, elaboração e/ou revisão do orçamento e consolidação dos documentos técnicos. ETP compatibilização Assim, existe uma relação direta de **interdependência técnica** entre as etapas, pois a análise de uma disciplina pode resultar na necessidade de adequação de outra, repercutindo nos quantitativos e, consequentemente, no orçamento final da obra.

Por exemplo, uma alteração ou adequação decorrente da compatibilização entre projetos pode modificar quantitativos, soluções construtivas ou elementos previstos no orçamento. Dessa forma, a análise dos projetos, a compatibilização, a conferência dos quantitativos e a consolidação orçamentária não constituem atividades independentes, mas etapas tecnicamente relacionadas de um mesmo processo.

2. Das interfaces técnicas existentes

A existência de projetos elaborados por profissionais distintos aumenta a necessidade de verificação das interfaces entre as disciplinas, especialmente porque as soluções precisam funcionar conjuntamente na implantação da Avenida Brasil.

A documentação técnica identifica expressamente a necessidade de verificar **divergências, sobreposições, conflitos entre soluções, incompatibilidades entre disciplinas, informações incompletas e quantitativos divergentes**, justamente para evitar que problemas existentes entre os diferentes documentos sejam transferidos para a fase de execução da obra. DFD compatibilização da AV. B... Portanto, o resultado esperado não é a validação isolada de cada projeto, mas a obtenção de um **conjunto único, integrado e tecnicamente coerente**, no qual as soluções das diferentes disciplinas estejam compatibilizadas entre si.

3. Da impossibilidade de fragmentação da análise de compatibilização

A eventual divisão do objeto entre diferentes profissionais produziria, na prática, novas interfaces técnicas entre os próprios responsáveis pela compatibilização.

Isso porque, se cada profissional realizasse apenas a análise de determinada disciplina ou grupo de disciplinas, seria necessário posteriormente estabelecer outro nível de coordenação para verificar se as análises realizadas separadamente são compatíveis entre si.

Haveria, portanto, risco de:

- adoção de critérios técnicos distintos;
- interpretações divergentes das soluções existentes;
- duplicidade ou ausência de análises;
- transferência de responsabilidade entre os diferentes prestadores;
- necessidade de novas conferências e revisões;
- surgimento de incompatibilidades entre as próprias soluções propostas;
- retrabalho;
- divergências nos quantitativos;
- necessidade de nova revisão do orçamento;
- atrasos na consolidação dos documentos;
- aumento do risco de alterações durante a execução da obra.

A própria justificativa técnica existente reconhece que a divisão do objeto poderia comprometer a uniformidade das soluções, gerar incompatibilidades, atrasos, aumento de custos administrativos e riscos para a futura contratação da obra. ETP compatibilização

4. Da relação entre compatibilização, quantitativos e orçamento

A indivisibilidade técnica também decorre da necessidade de que os **quantitativos e o orçamento sejam elaborados ou revisados a partir do conjunto de projetos efetivamente compatibilizado**.

Não seria tecnicamente adequado consolidar o orçamento antes da definição das soluções compatibilizadas, pois eventual alteração em uma disciplina poderá repercutir sobre outras e modificar os quantitativos necessários à execução.

Por essa razão, a conferência dos quantitativos e a elaboração ou revisão do orçamento integram o mesmo fluxo técnico da compatibilização, devendo refletir o conjunto final de soluções efetivamente consolidado. A documentação técnica já estabelece essa relação entre compatibilização, conferência dos quantitativos e orçamento. ETP compatibilização

5. Do conhecimento prévio do profissional em relação ao empreendimento

Outro elemento que reforça a necessidade de execução integrada do escopo pelo profissional indicado é seu conhecimento previamente adquirido em relação ao empreendimento, inclusive por ser responsável pela elaboração de parte dos projetos que integram o conjunto técnico da Avenida Brasil. Esse conhecimento permite compreender as premissas, soluções e critérios técnicos empregados nos documentos existentes, facilitando a identificação das interfaces e incompatibilidades entre os diferentes projetos e reduzindo a necessidade de reestudo integral dos documentos já produzidos.

ETP compatibilização

Dessa forma, a compatibilização não será realizada de maneira dissociada dos projetos existentes, mas a partir da compreensão do conjunto técnico e das relações existentes entre suas diferentes soluções.

6. Conclusão

Diante do exposto, **esta unidade técnica entende que o escopo pretendido apresenta indivisibilidade técnica para fins de execução integrada**, não em razão da impossibilidade material de que cada atividade seja executada isoladamente, mas em razão da **interdependência existente entre as análises, compatibilizações, adequações, quantitativos, orçamento e consolidação final dos documentos técnicos**.

A fragmentação dessas atividades entre diferentes profissionais implicaria a criação de novas interfaces de coordenação e compatibilização, justamente no ponto em que se busca eliminar conflitos entre os projetos existentes, podendo comprometer a uniformidade das soluções, gerar retrabalho, divergências técnicas e orçamentárias e aumentar os riscos para a futura contratação e execução da obra.

Assim, entende-se tecnicamente necessária a **execução integrada do escopo**, de modo que o resultado final seja um conjunto de projetos e documentos **compatibilizado, coerente, consolidado e apto a subsidiar a futura contratação e execução da duplicação e ampliação da Avenida Brasil**, inclusive quanto ao atendimento das solicitações e exigências técnicas da CAIXA. ETP compatibilização

Campo Bom, 14 de Outubro de 2026.

Arq. Rosene Reichert

Diretora do departamento de planejamento

departamento de Planejamento

Município de Campo Bom

Assinantes



Rosane Reichert

Assinou em 14/10/2026 às 14:04:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rosane Reichert, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9D4-72Y-ZZY-JVE